



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 8 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



CD/17124.32647-71

Emenda Aditiva

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória, conforme a redação a seguir, para acrescentar artigo 89-A ao Decreto-Lei nº 227/1967:

“Art. 1º 1º

.....

‘Art. 89-A. O Poder Executivo Federal poderá criar área de interesse mineral para resguardar, em face de outros usos e atividades na superfície, a promoção do melhor conhecimento e do aproveitamento dos recursos minerais. ’”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta objetiva a criação de áreas de relevante interesse mineral, tendo como finalidade a proteção de regiões caracterizadas pela presença comprovada de depósitos ou jazidas minerais, ou por alto potencial geológico.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

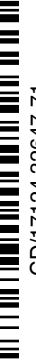
Deputado LUIZ FERNANDO FARIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

(PP/MG)



CD/17124.32647-71